



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

PERNAMBUCO

Av. Presidente Getúlio Vargas, 240
C.G.C. 11 362 779/0001-01 — CEP 55 925
Fones (081) 631.1023 - 631.1222

LEI Nº 07/91

EMENTA: Dispõe sobre Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1992, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Camutanga, Estado de Pernambuco,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Ficam estabelecidos, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para elaboração do Orçamento do Município relativo ao exercício de 1992.

Art.2º- No projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 1991.

- DAS DIRETRIZES COMUNS -

Art.3º- O Prefeito Municipal poderá implantar plano de Cargos e Salários, reajustar vencimentos e admitir pessoal, de acordo com a Lei, desde que a despesa com pessoal e encargos, não ultrapasse a 65% do total das receitas correntes.

Art.4º- Na fixação das despesas relativas aos investimentos, será tomado por base o Plano Plurianual de Investimentos, cujas metas e prioridades serão neles estabelecidas.

Art.5º- A proposta orçamentária da Câmara Municipal será remetida ao Poder Executivo até 30 de julho de 1991, para fins de adequação ao Orçamento Geral do Município.

Art.6º- O Chefe do Poder Executivo Municipal criará programas e projetos sociais, cujos recursos constarão do Orçamento anual do Município.

Art.7º- A despesa com o Poder Legislativo, não será superior a 10% da fixação Orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

PERNAMBUCO

Av. Presidente Getúlio Vargas. 240
C.G.C. 11 362 779/0001-01 - CEP 55 925
Fones (081) 631.1023 - 631.1222

Cont. da Lei nº 07/91.

- DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA -

Art.8º- A Prefeitura Municipal poderá realizar alterações na Legislação Tributária, que se tornarem necessária para vigência no exercício de 1992.

Parágrafo Único- Se possível, o Orçamento Municipal para aquele exercício, estimará a receita resultante das alterações previstas neste artigo.

- DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA -

Art.9º- Na Lei Orçamentária anual a classificação da receita e das despesas, obedecerá as normas contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores.

Art.10º- A Lei Orçamentária Municipal conterà autorização ao Executivo para:

I- corrigir os valores da receita e da despesa, a partir de agosto de 1991, de acordo com o índice a ser determinado em decreto do Poder Executivo;

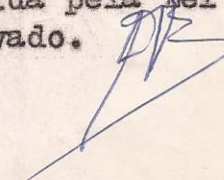
II- suplementar dotações orçamentárias até o limite de 40% (quarenta por cento), da receita fixada e corrigida;

III- realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), da receita prevista e corrigida.

- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS -

Art.11º- O Prefeito Municipal poderá celebrar convênios, acordos, ajustes ou similares com órgãos da administração federal estadual e municipal, ou particular, objetivando a execução de projetos e atividades de interesse comum.

Art.12º- Se o projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o término do ano legislativo de 1991, a Câmara Municipal será de imediato, convocada extraordinariamente pelo Presidente, na forma estavelecida pela Lei Orgânica do Município, até que seja o Projeto aprovado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

PERNAMBUCO

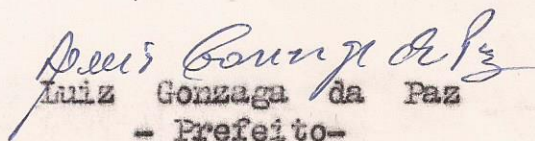
Av. Presidente Getúlio Vargas. 240
C.G.C. 11 362 779/0001-01 - CEP 55 925
Fones (081) 631.1023 - 631.1222

Cont.da Lei 07/91.

Art.13º- A liberação de recursos para cada unidade orçamentária, dependerá de programação financeira de desembolso estabelecida pelo chefe do Poder Executivo Municipal, para cada bimestre, levando-se em conta o desempenho da receita.

Art.14º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Camutanga, em 03 de junho de 1991.


Luiz Gonzaga da Paz
- Prefeito -